###### CONTRATO Nº 001/2022-FMAS

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO RUFINO** E A EMPRESA **CLAUDIO DONIZETTE RODRIGUES 85453730900**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO RUFINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 13.432.366/0001-81, com sede à Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ERLON TANCREDO COSTA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CLAUDIO DONIZETTE RODRIGUES 85453730900**, com sede na Rua São Judas Tadeu, sn, Bairro interior, Rio Rufino/ SC inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.044.639/0001-28, neste ato representada pelo(a) seu(ua) responsável, Sr(a). **CLAUDIO DONIZETTE RODRIGUES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 002/2022 FMAS, modalidade Pregão Presencial nº. 002/2022 FMAS, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de construção de casas padrão, destinadas a projetos de habitação social, conforme tabela de itens abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Preço Unitário Máximo** | **Especificação** |
| 1 | 1 | UN | 14.900,00 | Serviço de mão de obra para construção de casa padrão de 36m², conforme projeto em anexo, Na Localidade de São Judas |
| 5 | 1 | UN | 13.990,00 | Serviço de mão de obra para construção de casa padrão de 36m², conforme projeto em anexo, na Localidade de Rio de Areia 2 |

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 002/2022 FMAS, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Tarefa**, em conformidade com o Termo de Referência constante do **Anexo “E”** do Edital que a este dá causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, completamente acabados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

2.2.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato, na Localidade descrita no Item e ela adjudicado, localizada nesse Município, de acordo com o Termo de Referência constante do **Anexo “E”** do Edital de Pregão Presencial nº 002/2022 FMAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário para o item 1 o valor de R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), item 02 valor de R$ 13.990,00 (treze mil e novecentos e noventa reais) totalizando o valor de R$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Cód .Red. | Organograma | Descrição da Despesa | Máscara | Valor Estimado |
| 17 | 08.003 | CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS E BANHEIROS. | 08.003.16.481.0016.2049.3.3.90.00.00 | R$ 84.333,30 |

**CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. As etapas do objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, os quais serão emitidos após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas a cada etapa de execução do objeto deste Contrato após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos na Cláusula Quinta deste Instrumento.

6.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: administracao@riorufino.sc.gov.br.

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de cada etapa do objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo estimado de 10 (dez) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais, seguindo o cronograma de pagamentos do Município, se cumprido o disposto no item 6.1 desta Cláusula, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.6. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.7. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e da Seguridade Social, relativas ao CNPJ da CONTRATADA, devidamente quitadas, bem como a CND Federal, o CRF do FGTS e comprovante do efetivo pagamento mensal das verbas trabalhistas (salários, horas extras, etc) de todos os empregados da CONTRATADA, conforme definido posteriormente e exigido contratualmente, podendo tal comprovação ocorrer mediante a apresentação de declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, para o recebimento de cada parcela.

8.1.7.1. O Departamento de fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, realizará vistoria *in loco* (no pátio de execução dos serviços) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

8.1.8. Para o recebimento do pagamento da última parcela a CONTRATADA deverá comprovar efetivamente o pagamento de todas as verbas trabalhistas dos empregados no período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e a data de recebimento provisório dos serviços, o que poderá ser feito mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido.

8.1.10. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.11. Permitir livre acesso dos servidores da Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução dos serviços, objeto deste Contrato, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de sua Equipe Técnica, bem como pelo fiscal neste Termo nominado, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

Não será exigida a apresentação de garantia Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. O objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Equipe Técnica, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

11.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão da CONTRATANTE, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total do objeto deste contrato, mas não pode assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.

13.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sexta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Sem prejuízo da sanção prevista nos Art. 7 da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

14.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

14.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com a penalidade prevista no art. 7, da Lei 10.520/02;

14.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 14.2.1 e 14.3.1 será o valor inicial do Contrato.

14.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Rufino, SC, 14 de fevereiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **CLAUDIO D. RODRIGUES****Responsável** **CONTRATADA** | **ANDREIA APª CAMARGO SILVA****Gestora do FMAS****CONTRATANTE** |

**ERLON TANCREDO COSTA**

**Prefeito de Rio Rufino**

**Fiscais:**

POLINE CRISTOFF ANTONIO MARCIO WALTRICK SILVA

Coordenadora de Promoção Social Engenheiro Civil CREA/SC 122\*\*\*-0

**Testemunhas:**

1. 02.

Nome: KATIUSCE M. ANDRADE ABREU Nome: DEBORA LAYS PEREIRA

CPF:082.881.699-96 CPF: 111.049.159-01